



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo
CONVÊNIO N. 1/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0000610-6 SESP/MT e do CPF sob o nº 161.705.391-00, doravante designado **CONCEDENTE** e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral **CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 691458 SSP/MT e do CPF nº 522.835.931-15, residente nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido, no que couber, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a Solução dos conflitos, com efetiva prestação jurisdicional, em tempo real, pela reunião simultânea dos responsáveis pela administração da justiça, ampliando-se os limites de resolução, ofertando-se na oportunidade o exercício do Estado Democrático de Direito, na condição de cidadão da população do Município de Santo Antônio de Leverger, Barão de Melgaço, Juscimeira e os ribeirinhos adjacentes.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Termode Convênio:

I - DO CONCEDENTE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- I) Apresentar o Plano de Trabalho e projeto básico;
- II) Manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados.
- III) Proceder a extinção do Termo de Convênio, caso os vícios constatados não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação.
- IV) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- V) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira ao objeto deste Termo de Convênio;
- VI) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Termo de Convênio;
- VII) Designar servidor para acompanhamento- fiscal da execução do Termo.
- VIII) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- IX) Analisar a cópia da prestação de contas recebida;
- X) Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao CONVENENTE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XI) Prorrogar de "*ofício*" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

II— DO CONVENIENTE - DEFENSORIA PÚBLICA:

- I) Sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico.
- II) Executar as atividades inerentes à implantação deste Termo com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- III) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- IV) Depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica do Termode Convênio, a ser aberta em instituição financeira;
- V) Não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- VI) Prestar contas dos recursos recebidos ao Tribunalde Contas do Estado de Mato Grosso e encaminhar cópia do empenho, liquidação e pagamento NOB, bem como cópia da Nota Fiscal ao CONCEDENTE.
- VII) Arcar, com recursos próprios ou recebidos do CONCEDENTE, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo; devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia ao FUNAJURIS.
- VIII) Executar diretamente a integralidade do objeto, permitida a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade CONCEDENTE.
- IX) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo.
- X) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

execução do objeto deste Termo, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

- XI) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XII) Prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- XIII) Prever no edital de licitação que a responsabilidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- XIV) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao Concedente;
- XV) Restituir ao Poder Judiciário os recursos transferidos para execução do objeto pactuado quando houver desvio de finalidade ou irregularidade na execução do Termo.
- XVI) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Concedente ou pelos órgãos de controle;
- XVII) Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo, bem como a manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XVIII) O
perar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

investimentos decorrentes do Termo, após a execução do Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, elaborado na forma do art. 116 da lei *n.8.666/93*, aprovado pelo Concedente, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e de acordo com a demanda. No entanto, tal cronograma pode ser revisto a qualquer momento, quando houver necessidade e disponibilidade orçamentária, não ultrapassando o valor total deste termo de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação das parcelas aprovadas para este Termo guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será transferida a parcela relativa ao presente Termo mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o Partícipe licitar indicando ação, o programa, natureza da despesa, fonte, recebendo do concedente o destaque orçamentário do FUNAJURIS.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação das parcelas do Termo será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo;e

III - quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Termode Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Instrumento será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência e que observe o limite máximo previsto na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termode Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a Distribuição financeira do exercício e conforme a vigência deste Termo. Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do FUNAJURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Poder



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

Judiciário do Estado de Mato Grosso do ano/exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Termo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. Este Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado ao PARTICIPE:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII.** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados na conta Bancária a ser indicada no prazo de 30 dias da assinatura do Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Termo de Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos nas normas da lei *n.8.666/93* e legislação pertinente;

9.2. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATOGROSSO realizará a prestação de contas referente a utilização dos recursos disponibilizados por intermédio deste Convênio, encaminhando-a ao Tribunal de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do termo final da sua vigência, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Relatório de Conclusão do Objeto conforme determina a Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009 em seu artigo 18 e seguintes;

9.2.2. A documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, porventura necessários à aquisição de bens e serviços relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como cópia de notas fiscais/recibos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser apresentada ao TCE/MT,



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

acompanhada de:

- II. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Termo;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado De Mato Grosso e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

9.3. Compete ao Tribunal de Justiça:

9.3.1. Analisar os documentos relativos à prestação de contas encaminhada pela Defensoria Pública/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se sobre sua aprovação ou não.

9.3.2. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o Tribunal de Justiça deverá notificar a Defensoria Pública para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

avaliação, por meio da servidora Tatiane Cristina Figueiredo da Silva Guerra, matrícula n. 8437, Assessora da Justiça Comunitária, das ações constantes no Plano de Trabalho

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, cabe ao CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas;
- II. relatório de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização, se necessário, consistirá em:

I. Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Termo a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, se necessário; II. Verificação de realização de procedimento licitatório pelo Cooperado atendo-se á documentação no que tange: a contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vendedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto Termocom o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo Convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade Convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONCEDENTE deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização pelo Convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sintético, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pelo CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

Especial, constituem motivos para a rescisão deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Termo poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO

12.1. Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado no DJE e no DOE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

14.1. A administração e acompanhamento deste Termo de Convênio será de responsabilidade dos entes conveniados, conforme as cláusulas de responsabilidades acima, com a participação efetiva dos envolvidos no Projeto "Ribeirinho Cidadão".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1. As localidades serão definidas pelos órgãos firmados por este Termo de Convênio, com período de 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. Os serviços atinentes à prestação jurisdicional englobam principalmente a área de Direito de Família, Lei Maria da Penha, Supressão de Edital de Proclamas, Autorização de Casamento com Emancipação, Ação de Registro Tardio, Pensão Alimentícia, Investigação de Paternidade, Reconhecimento Voluntário de Paternidade; Negatória de Paternidade; Reconhecimento e Dissolução de União Estável; Ações de DPVAT, Ações Previdenciárias; Ações de Saúde com Preceitos Cominatórios de Obrigação de Fazer; Fiscalização através do Ministério Público e Defensoria Pública da prestação de serviço nas escolas, merendas escolar, estado de conservação das rodovias vicinais, de escolas, transporte escolar, etc...

15.3. Trabalho de conscientização ambiental.

15.4. Coleta de lixo depositado nos Rios e Lagoas e margens, com a distribuição de sacos plásticos para a população recolher o lixo das casas ribeirinhas e posterior remessa ao lixão da cidade à qual a localidade pertence, para fins de reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Segunda, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Comarca de Cuiabá. Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

Natureza de despesas: 3.3.90.39.4.1 - R\$ 20.000,00

Fonte de recursos: 240

Cuiabá – MT, 23 de abril de 2021.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral de Mato Grosso-MT